

Lei nº 460/93

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de Adrujá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Adrujá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços profissionais de advogados a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incea, visando obter a devolução da quantia correspondente ao percentual de vinte por cento (20%) do imposto Territorial Municipal indevidamente retido.

Artigo 2º) O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidas honorárias advocatícias se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior, no montante de vinte por cento (20%) sobre o total da condenação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incea.


Parágrafo único: as despesas decorrentes da presente lei serão cobradas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observando o disposto no artigo 43 e seus parágrafos.

dos da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, atarefas de recursos provenientes da receita resultante da ação judicial referida no artigo 1º desta Lei.


Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrapo-
reí, em 25 de fevereiro de 1993.


João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta
Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pedraporeí, na mesma data supra.


Laís Vilho Reis
SECRETÁRIO